



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 112/2024**

OBJETO: 12º Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013 - Alteração da localização das Passarelas ID-1, ID-2, ID-4 e ID-8 e atualização da localização das Passarelas ID-5, ID-6 e ID-9 no Programa de Exploração da Rodovia - PER

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.001351/2024-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer n. 00179/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (27062133); Despacho de aprovação n. 00207/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (27062150)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1. Trata-se da proposta de **TERMO ADITIVO** ao [Contrato referente ao Edital de Concessão nº 003/2013](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. – CNRO, para alterar a localização de passarelas para pedestres no subitem 3.2.1.2 *Obras de Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia - PER* anexo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013](#).

2. DOS FATOS

2.1. A marcha processual levada a efeito nestes autos foi exposta com exatidão no Relatório à Diretoria Nº 698/2024 (27094656), nos seguintes termos, em síntese:

O [Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013](#) (BR - 163 e MT - 407), foi celebrado em 12/03/2014.

O pleito foi iniciado por iniciativa da Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. por intermédio da Carta nº 5.645/23 (SEI nº 19294132), de 03/10/2023, acostada ao bojo pro Processo nº 50500.307730/2023-71.

No decorrer das tratativas foi suscitada a necessidade de alteração de outras passarelas, dessa forma as análises ocorreram nos Processos SEI nº: 50500.371864/2023-45, nº 50500.371860/2023-67 , nº 50500.307730/2023-71, nº 50500.412581/2017-12, nº 50500.000529/2019-89, nº 50500.033275/2024-42, nº 50500.055046/2021-36 e nº 50500.001351/2024-51.

(...)

Isto posto, esta Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR, por meio do Despacho COGIP (SEI nº 24981524), de 02/08/2024, encaminhou a proposta de minuta de Termo Aditivo (SEI nº 24978046) para análise jurídica da Procuradoria Federal junto a ANTT – PF/ANTT, que por meio da Cota nº 06464/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25277312), de 16/08/2024, solicitou o seguinte:

A) *Consolidar as informações sobre a fundamentação de alteração de todas as passarelas;*

B) *Informar se há atraso na execução em cada uma das passarelas;*

C) *Estruturar a redação do termo aditivo ao orientado no DESPACHO n. 11687/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP: 50500.145826/2024-10).*

Esta GEGIR, por meio do Despacho COGIP (SEI nº 25719731), de 17/09/2024, prestou os devidos esclarecimentos à Cota nº 06464/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25277312). Em suma, consolidamos as informações sobre a fundamentação de alteração de todas as passarelas, vide quadro abaixo:

Tabela 1 - Levantamento dos processos relativos à alteração das passarelas ID-1, ID-2, ID-4, ID-5, ID-6, ID-8 e ID-9

PASSARELA ID	KM ORIGINAL PER	KM ALTERADO	PROCESSO	MÉRITO
1	683,9 (BR-163/MT)	688,0 (BR-163/MT)	50500.371864/2023-45	Nota Técnica SEI nº 1353/2024/COG (SEI nº 2190)
2	685,0 (BR-163/MT)	595,6 (BR-163/MT)	50500.371860/2023-67	Nota Técnica SEI nº 1470/2024/COG (SEI nº 2194)
4	754,1 (BR-163/MT)	752,9 (BR-163/MT)	50500.307730/2023-71	Nota Técnica SEI nº 9390/2023/COG (SEI nº 2083)
5	820,0 (BR-163/MT)	821,3 (BR-163/MT)	50500.412581/2017-12	Parecer Técnico nº 007/2018 (SEI nº 286014) Ofício nº 041/2018/GEINV/SUIN
6	827,0 (BR-163/MT)	200,7 (BR-364/MT)	50500.000529/2019-89	Parecer SEI nº Técnico nº 041/2 (SEI nº 0018) Ofício SEI nº 8317/2019/GEFIR/ 0803342
8	830,0 (BR-163/MT)	840,0 (BR-163/MT)	50500.033275/2024-42	Nota Técnica 5243/2024/COGIN/GEGIR (SEI nº 2454)
9	833,0 (BR-163/MT)	205,3 (BR-364/MT)	50500.055046/2021-36	Ofício SEI nº 29347/2021/GEI (SEI nº 8702)

Ainda, sobre o questionamento de haver atraso na execução de cada uma das passarelas, elucidamos que as ID-5, ID-6 e ID-9 foram concluídas em conformidade com os prazos pactuados no TAC firmado entre esta Agência e a CNRO e esclarecemos que as passarelas ID-5 e ID-6 foram executadas dentro do prazo originalmente previsto, anterior à celebração do [1º Termo Aditivo ao TAC](#). No que tange às passarelas ID-1, ID-2 e ID-4 o prazo final para sua execução é 03/05/2026 e a ID-8, o prazo final para sua execução é 03/05/2026, estando todas elas dentro do prazo vigente para conclusão.

Finalmente, quanto a estruturação da redação do termo aditivo ao orientado no DESPACHO n. 11687/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (NUP: 50500.145826/2024-10), acatamos as sugestões da PF/ANTT, exceto a de exclusão da Cláusula Segunda - Do Escopo, por considerar uma cláusula mínima essencial, importante para a delimitação do objeto.

Então, uma vez prestados os devidos esclarecimentos, vide Despacho COGIP (SEI nº 25719731), de 17/09/2024, retornamos os autos à Procuradoria para conhecimento e análise jurídica da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 25729629), nos termos da [Portaria Conjunta DG/PF-ANTT nº 1/2023](#) e em atendimento à [Instrução Normativa ANTT nº 12/2022](#).

Em sequência, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, motivada pelo Despacho COGIP (SEI nº 25719731), exauriu o Parecer n. 00179/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 27062133) juntamente com o Despacho de Aprovação n. 00207/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 27062150), de 29/10/2024, por meio do qual a alteração contratual foi reconhecida jurídica, formal e materialmente como possível.

Isto posto, todas as sugestões propostas no Parecer n. 00179/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 27062133) foram acatadas e assim, apresenta-se o texto final da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 27094139), juntamente com o Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 27094406).

Ressaltamos que, a Cláusula da Vigência e Publicação foi ajustada em atendimento ao Despacho GAB-DG (SEI nº 26550490) emanado pelo Gabinete do Diretor-Geral da ANTT, em 19/09/2024, acostado no bojo do Processo SEI nº 50500.028011/2024-77.

Considerando que a alteração redacional foi mínima, a concordância exposta na Carta nº 6.577/2024 (SEI nº 24910362) juntamente com a Declaração de Veracidade das informações prestadas (SEI nº 24910368), de 26/07/2024, é suficiente pra prosseguir com o pleito em questão.

2.2. Por fim, após restar acostado aos autos o citado Relatório à Diretoria Nº 698/2024, nos termos da exigência regimental, o presente processo foi distribuído para esta Diretoria em 5 de novembro de 2024, mediante regular sorteio, conforme registrado na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 27230961.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A sua proposta é a de alterar a localização de passarelas para pedestres no subitem 3.2.1.2 Obras de Melhorias do [Programa de Exploração da Rodovia - PER](#) anexo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013](#).

3.3. Os pleitos, que resultaram na elaboração da minuta de Termo Aditivo, foram analisados e as conclusões técnicas que culminaram na "não objeção" pela SUROD, estão contidas nas Notas Técnicas: Nota Técnica SEI nº 1353/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 27974827), Nota Técnica SEI nº 1470/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 27975021), Nota Técnica SEI nº 9390/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20832731) e Nota Técnica SEI nº 5243/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 24542200); dos Pareceres Técnicos: Parecer Técnico nº 007/2018/COINF-URRS/SUINF (SEI nº 27975293, fl. 49) e Parecer Técnico nº 041/2019/COINF-URRS/SUINF (SEI nº 27975388); e Ofícios: Ofício SEI nº 041/2018/GEINV/SUINF (SEI nº 2860149, fl. 49), Ofício SEI nº 8317/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (SEI nº 27975654) e Ofício SEI nº 29347/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 27975768), acostados aos processos 50500.371864/2023-45, nº 50500.371860/2023-67, nº 50500.307730/2023-71, nº 50500.412581/2017-12, nº 50500.000529/2019-89, nº 50500.033275/2024-42, nº 50500.055046/2021-36 e nº 50500.001351/2024-51.

3.4. A PF/ANTT, elaborou o Parecer n. 00179/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 27062133), em 29/10/2024, que concluiu:

35. Diante do exposto, levando em conta as manifestações técnicas que embasam a alteração contratual pretendida, opinamos pela possibilidade de celebração do termo aditivo (SEI nº 25729629), desde que observadas as recomendações realizadas ao longo deste Parecer.

36. Enfatiza-se que a presente manifestação jurídica possui caráter opinativo, razão pela qual a Administração pode dela dissentir declinando suas razões. Ademais, a motivação, a justificativa e todos os dados técnicos e econômicos contidos no processo são de responsabilidade da Administração, que deverá ter certeza de sua exatidão.

3.5. Em decorrência disso, a superintendência competente apresentou o texto final da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 27094139), juntamente com o Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 27094406).

3.6. Considerando que a alteração redacional foi mínima, e não alterou o objeto da matéria, a concordância exposta na Carta nº 6.577/2024 (SEI nº 24910362) juntamente com a Declaração de Veracidade das informações prestadas (SEI nº 24910368), de 26/07/2024, é suficiente pra prosseguir com o pleito em questão.

3.7. Importante ressaltar que a análise das alterações propostas, à luz do Contrato de Concessão e normas técnicas vigentes, se preocupou em identificar situações que possam contribuir para a melhoria das condições de segurança, solidez, qualidade, fluidez e funcionalidade da obra, cabendo à Concessionária e aos respectivos projetistas assegurar o cumprimento de tais condições, sob pena de responsabilização nas esferas técnica, administrativa, civil ou criminal.

3.8. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para se aprovar a celebração do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 003/2013, entre a ANTT e a CONCESSIONÁRIA NOVA ROTA DO OESTE S.A., nos termos da Minuta de Deliberação DGS (SEI 27733252) e Minuta de Termo Aditivo DGS (SEI 27733275).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a celebração do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 003/2013, entre a ANTT e a CONCESSIONÁRIA NOVA ROTA DO OESTE S.A., visando alterar a localização de passarelas para pedestres no subitem 3.2.1.2 Obras de Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia - PER anexo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013, nos termos da Minuta de Deliberação DGS (SEI 27733252) e Minuta de Termo Aditivo DGS (SEI 27733275).

Brasília, 2 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Theo Sampaio

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 02/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27733221** e o código CRC **C5A33161**.

Referência: Processo nº 50500.001351/2024-51

SEI nº 27733221

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br